Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-2139/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24703/2012
PROTOCOLO	:	1316629
ÓRGÃO	:	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - AGETRAN
RESPONSÁVEL	:	RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 09/2012
CONTRATADO	:	VASCONCELOS & SARTORELO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 205/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE CADASTRAMENTO E GERENCIAMENTO DE ALUNOS
VALOR	:	R$ 76.900,00 (SETENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Carta Convite n. 205/2012 que originou a Nota de Empenho n. 09/2012, firmado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN e a empresa Vasconcelos & Sartorelo Ltda, tendo por objeto a contratação de serviço de desenvolvimento e licenciamento de sistema de software de cadastramento de requisição de passe do estudante.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 4977/2014 (peça 47), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização da nota de empenho, bem como da execução financeira da contratação, manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas com base na análise do corpo técnico, emitiu seu parecer (peça 49), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e da execução física e financeira do contrato.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais no que tange à instrução processual conforme preceitua o art. 112, inciso II, alínea “b” do Regimento Interno do Tribunal de Contas e o instrumento contratual adotado (nota de empenho – peça 16) encontram-se devidamente instruídos e atendem às determinações da Lei Federal n. 8.666/93.

No que tange à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, abaixo discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 76.900,00
NOTAS FISCAIS	R$ 76.900,00
NOTAS DE PAGAMENTO	R$ 76.900,00

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Carta Convite n. 205/2012 e da formalização da Nota de Empenho n. 09/2012 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande – AGETRAN e a empresa Vasconcelos & Sartorelo Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc